

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.519/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,**  
Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fixa instituído o programa municipal de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda e/ou inscritas no cadastro único para programas sociais (CadÚnico), no âmbito do Município de Riacho das Almas/PE.

**Art. 2º** O Programa têm como objetivos:

**I** – combater a pobreza menstrual e suas consequências na saúde e dignidade feminina;

**II** – promover a equidade de gênero, especialmente no acesso à educação e ao trabalho;

**III** – reduzir os índices de evasão escolar entre meninas adolescentes;

**IV** – promover o acesso a itens básicos de higiene menstrual para mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**V** – assegurar condições mínimas de dignidade menstrual, saúde e bem-estar;

**VI** – contribuir para a prevenção de doenças e agravos decorrentes da falta de acesso a insumos adequados de higiene íntima;

**VI** – enfrentar a pobreza menstrual e combater o estigma social relacionado à menstruação.

**Art. 3º** Serão consideradas beneficiárias do programa:

**I** – mulheres com idade entre 10 (dez) e 65 (sessenta e cinco) anos, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

**II** – alunas da rede pública municipal de ensino, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

**III** – mulheres em situação de rua ou acolhidas em instituições públicas ou privadas conveniadas com o município;

**IV** – mulheres privadas de liberdade, recolhidas em estabelecimentos penais localizados no município;

**V** – outras pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme regulamentação.

**Parágrafo único.** A identificação e o cadastramento das beneficiárias serão realizados por meio das Secretarias Municipais, em ação articulada e integrada.

**Art. 4º** A distribuição dos absorventes higiênicos ocorrerá:

**I** – nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

**II** – nas escolas da rede pública municipal de ensino;

**III** – nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e demais equipamentos da rede socioassistencial;

**IV** – nas unidades do sistema prisional, quando houver;

**V** – em outros locais definidos em regulamento.

**Art. 5º** O fornecimento dos produtos será mensal, de forma gratuita, contínua e regular, conforme critérios técnicos de quantidade e frequência definidos em regulamento.

**§1º** A gestão do estoque, aquisição e logística de distribuição ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, em cooperação com as demais pastas envolvidas.

**§2º** Sempre que possível, deverá ser realizada orientação educativa sobre saúde menstrual e higiene íntima, em linguagem acessível, com atenção às especificidades culturais e etárias das beneficiárias.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar parcerias com entes públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para o cumprimento dos objetivos desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor, após sua aprovação, na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 02 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA  
FILHO:02158070498  
Dados: 2025.09.02 12:51:29  
-03'00'

**Dioclécio Rosendo de Lima**

Prefeito Municipal de Riacho das Almas/PE